

ponibilizado gratuitamente na página electrónica da PSP, devidamente preenchido e assinado;

- b) Fotocópia do documento de identificação;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Certificado de habilitações;
- e) Declaração de honra, assinada pelo interessado, de que estão preenchidas as condições exigidas nas alíneas c), f) e g) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;
- f) Atestado médico comprovativo dos exames realizados, emitido por médico do trabalho, nos termos da legislação em vigor, incluindo exame psicológico, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;
- g) Certificado de formação profissional, de acordo com a categoria requerida;
- h) Duas fotografias a cores, sem uniforme;
- i) A taxa de emissão do cartão profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando for requerida a emissão de cartão profissional para outras categorias é dispensada a apresentação dos documentos que já constem do processo individual do requerente, desde que ainda sejam válidos.

3 — O pedido de renovação do cartão profissional é solicitado com a antecedência mínima de 60 dias relativa à data de caducidade do mesmo, acompanhado dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

4 — O DSP mantém um registo actualizado dos cartões emitidos e extraviados.

5 — Enquanto não entrar em vigor o novo regime de formação profissional e de emissão dos respectivos certificados de formação profissional, a prova da formação profissional continua a ser efectuada nos termos da alínea g) do n.º 2 do n.º 2.º da Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho.

7.º

Extravio do cartão profissional

Constitui dever do titular do cartão comunicar ao DSP e à sua entidade patronal o extravio, a qualquer título, do cartão profissional, a qual deve ser acompanhada da participação às autoridades policiais.

8.º

Emissão de segunda via do cartão profissional

No caso previsto no número anterior, e cumprida a formalidade aí indicada, é emitida uma segunda via do cartão profissional, cujo prazo de validade corresponde à do cartão a substituir.

9.º

Cartões profissionais vigentes

1 — Os cartões profissionais emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e diplomas legais anteriores, mantêm-se em vigor até ao termo da sua validade.

2 — Os cartões referidos no número anterior, desde que dentro da sua validade, podem, a requerimento do seu titular, ser substituídos pelo Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, mediante pagamento da taxa correspondente.

10.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho, com excepção dos n.ºs 5.º e 6.º

11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*, em 10 de Setembro de 2009.

ANEXO

Modelo de cartão profissional

Portaria n.º 1085/2009

de 21 de Setembro

O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, determina que a prestação de serviços de segurança privada obriga as entidades de segurança privada a possuírem instalações e meios materiais e humanos adequados ao exercício da sua actividade, em termos a definir por portaria. Com efeito, a existência permanente dos meios adequados, sobretudo na prestação de serviços a terceiros, é essencial para salvaguardar o cabal desempenho da actividade e garantir a qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, foi publicada a Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, definindo quais os requisitos necessários para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades que requerem autorização para exercer a actividade de segurança

privada. A aplicação prática desse regime, ao longo de mais de cinco anos, permitiu identificar a necessidade de aperfeiçoar alguns aspectos práticos dos requisitos, adaptando-os, por um lado, à evolução tecnológica verificada no sector e, por outro, à evolução e diversificação de serviços que são prestados no âmbito da segurança privada. Foi ouvido o Conselho de Segurança Privada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria estabelece os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades que requerem autorização para exercer a actividade de segurança privada, bem como os elementos que devem constar do registo de actividades.

2.º

Procedimento de autorização

1 — O pedido de autorização para o exercício da actividade de segurança privada é apresentado no Departamento de Segurança Privada (DSP) da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), mediante requerimento de modelo próprio, em papel ou por via electrónica, acompanhado dos documentos indicados no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

2 — Às entidades representadas no Conselho de Segurança Privada é assegurado o acesso aos pedidos apresentados nos termos do número anterior.

3.º

Instalações

As entidades que requerem alvará devem fazer prova de que possuem instalações operacionais adequadas ao exercício dos serviços de segurança privada requeridos, remetendo ao DSP, para efeitos de comprovação, o documento que titula a utilização das instalações e respectivas plantas, bem como:

a) Para exercer as actividades de segurança privada previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, prova da existência de um local destinado à instalação dos meios humanos e materiais necessários ao cumprimento do estabelecido no artigo 12.º daquele diploma legal;

b) Para exercer a actividade de segurança privada prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, prova da existência de dependência adstrita, em exclusivo, à instalação da central de recepção e monitorização de alarmes, com acesso condicionado e restrito;

c) Para exercer a actividade de segurança privada prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, devem ainda fazer prova da existência de local de recolha de veículos de transporte de valores e casa-forte com acesso condicionado e restrito;

d) Para as entidades que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, ministrem cursos de formação profissional ao pessoal de

vigilância, prova da existência de dependências adequadas à instrução;

e) As instalações operacionais não podem ter lugar em imóvel que constitua ou sirva de habitação.

4.º

Meios humanos e materiais

1 — As entidades que requeiram alvará para o exercício da actividade de segurança privada devem possuir, permanentemente, os seguintes meios humanos e materiais:

a) Para as actividades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — pessoal de vigilância em número igual ou superior a 15;

b) Para as actividades referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — pessoal de vigilância em número suficiente para garantir o bom funcionamento da central de controlo de forma continuada vinte e quatro horas por dia, em número não inferior a cinco;

c) Para as actividades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — pessoal de vigilância em termos de se garantir a presença de dois ou três vigilantes consoante o tipo de veículo de transporte de valores, exercendo um deles as funções de condutor, bem como um número mínimo de cinco viaturas destinadas a esse fim;

d) As empresas que pretendam prestar os serviços referidos na alínea anterior devem fazer prova junto do DSP da existência das viaturas acima referidas no prazo de seis meses após a emissão do respectivo alvará, sob pena do cancelamento do alvará emitido, nos termos estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;

e) Para as entidades que exerçam a actividade de segurança privada prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — equipamento electrónico de recepção e monitorização de alarmes gerido por sistema informático adequado;

f) Para as entidades que exerçam a actividade de segurança privada prevista nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — central de comunicações, dotada de meios de comunicação e registo necessários ao integral cumprimento da obrigação prevista no artigo 12.º do mesmo diploma legal;

g) Quando as entidades referidas na alínea anterior forem detentoras do alvará previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, a central de recepção e monitorização de alarmes pode exercer, em simultâneo, a função de central de comunicação para contacto permanente, desde que mantenham no local, a todo o tempo, um mínimo de dois operadores.

2 — As entidades que requeiram licença para exercer a actividade de segurança privada em regime de auto-protecção têm de ter ao seu serviço um mínimo de três vigilantes, salvo as entidades abrangidas por legislação ou regulamentação própria, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

5.º

Verificação de conformidade

1 — A verificação de conformidade das instalações e dos meios materiais previstos na presente portaria, relativamente ao tipo de actividade a exercer, incumbe ao DSP.

2 — A verificação prevista no número anterior pode ser dispensada nos casos em que aquelas já tenham sido objecto de aprovação e desde que, mediante declaração prestada pela entidade requerente sob compromisso de honra, não se tenham verificado modificações ao aprovado.

6.º

Modelos de documentos

Os modelos e características dos alvarás, licenças e autorizações constam do anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

7.º

Publicitação

A emissão, cancelamento e suspensão de alvarás, licenças ou autorizações são publicitadas através da página oficial da PSP na Internet, devendo o DSP disponibilizar ainda informação actualizada sobre as entidades autorizadas a exercer as actividades previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

8.º

Registo de actividades

1 — Para o cumprimento da alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, as entidades titulares de alvará devem organizar um registo de actividades em suporte papel, permanentemente actualizado e disponível, onde constem os seguintes elementos:

- a) Designação e número de identificação fiscal do cliente;
- b) Número de contrato;
- c) Tipo de serviço prestado;
- d) Data de início e termo do contrato;
- e) Local ou locais onde o serviço é prestado;
- f) Horário de prestação dos serviços;
- g) Meios humanos utilizados;
- h) Meios materiais e características técnicas desses meios.

2 — No caso das entidades titulares de licença o registo de actividades inclui os elementos previstos nas alíneas f) a h) do número anterior.

9.º

Norma transitória

Os alvarás e licenças emitidos ao abrigo da Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, mantêm-se em vigor, sendo substituídos de acordo com os novos modelos em caso de averbamentos.

10.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, com excepção do n.º 7.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*, em 11 de Setembro de 2009.

Anexo a que se refere o art. 6.º

1. Modelo de alvará

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ALVARÁ N.º _____

— ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA —

Nos termos dos artigos 22.º, n.º 1, 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cumpridas que foram todas as formalidades legais, é concedido alvará para o exercício da actividade de segurança privada a(a), com sede social em (b), que titula a autorização para a prestação dos seguintes serviços de segurança privada:

... (c).

Despacho de ... (d).

Os modelos de uniformes foram aprovados por despacho de ...(e).

Para constar, mandei emitir o presente alvará, que vai assinado por mim e autenticado com o selo branco em uso no Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Lisboa,(f).

O ...(g)

- (a) Denominação da entidade autorizada.
- (b) Sede social.
- (c) Discriminação dos serviços autorizados e respectiva alínea do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.
- (d) Data do despacho e entidade que autorizou.
- (e) Data do despacho e entidade que autorizou.
- (f) Data de emissão do alvará.
- (g) Director Nacional da Polícia de Segurança Pública ou dirigente com competência delegada

Anexo n.º ao alvará n.º

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Filiais, delegações, estabelecimentos secundários e instalações operacionais:

Outros registos e averbamentos:

2. Modelo de licença

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

LICENÇA N.º _____

— ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA —

Nos termos dos artigos 22.º, n.º 2, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cumpridas que foram todas as formalidades legais, é concedida licença para o exercício da actividade de segurança privada a(a), com sede social em (b), que titula a autorização para a exercer, em regime de autoprotecção, os seguintes serviços de segurança privada:

... (c).

Despacho de ... (d).

Os modelos de uniformes foram aprovados por despacho de ...(e).

Para constar, mandei emitir a presente licença, que vai assinada por mim e autenticada com o selo branco em uso no Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Lisboa,(f).

O ...(g)

- (a) Denominação da entidade autorizada.
 (b) Sede social.
 (c) Discriminação dos serviços autorizados e respectiva alínea do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.
 (d) Data do despacho e entidade que autorizou.
 (e) Data do despacho e entidade que autorizou.
 (f) Data de emissão do alvará.
 (g) Director Nacional da Polícia de Segurança Pública ou dirigente com competência delegada

Anexo n.º à licença n.º

REGISTOS E AVERBAMENTOS**Filiais, delegações, estabelecimentos secundários e instalações operacionais:****Outros registos e averbamentos:****3. Modelo de autorização**

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

AUTORIZAÇÃO N.º _____

— FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA —

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cumpridas que foram todas as formalidades legais, é concedida autorização para ministrar formação profissional ao pessoal de vigilância de segurança privada a(a), com sede social em (b), nas seguintes áreas e especialidades:

... (c).

Despacho de ... (d).

Para constar, mandei emitir a presente autorização, que vai assinada por mim e autenticada com o selo branco em uso no Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Lisboa,(e).

O ...(f)

- (a) Denominação da entidade autorizada.
 (b) Sede social.
 (c) Discriminação dos cursos e módulos autorizados e respectiva previsão normativa.
 (d) Data do despacho e entidade que autorizou.
 (e) Data de emissão da autorização.
 (f) Director Nacional da Polícia de Segurança Pública ou dirigente com competência delegada

Anexo n.º à autorização n.º

REGISTOS E AVERBAMENTOS**Filiais, delegações, estabelecimentos secundários e instalações operacionais:****Outros registos e averbamentos:**